



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: Projeto de Resolução nº 08/2025

Solicitante: Secretaria Legislativa.

Assunto: “ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, BEM COMO SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL”

PARECER JURÍDICO Nº 56/2025

I. RELATÓRIO

Vem para análise do Departamento Jurídico Projeto de Resolução nº 08/2025 que dispõe sobre a instituição, bem como sobre as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do planejamento estratégico da Câmara Municipal de Sapezal.

O Projeto de Resolução contém 09(nove) artigos:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Sapezal

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico servirá como instrumento de gestão e deverá ser observado por todos os departamentos e membros da Câmara Municipal de Sapezal em sua integralidade.

Art. 2º O Planejamento Estratégico será elaborado com a participação de todas as Diretorias da Câmara, devendo contemplar ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. O plano de ação decorrente do Planejamento Estratégico não poderá ser inferior a 4 anos devendo ser, preferencialmente, decenal.

Art. 3º A elaboração, execução e acompanhamento do Planejamento Estratégico deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo respectivo Comitê Gestor, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico ficará sob responsabilidade do Comitê Gestor, nomeado por ato do Presidente da Câmara, e formado pelos membros das seguintes unidades executoras:

I - Secretaria Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Controladoria Interna

IV – Diretoria de Controle de Dados;

V – Diretoria Contábil, Finanças e Orçamento;

VI – Diretoria Jurídica.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Gestor do Planejamento Estratégico:

I - Definir a metodologia para elaboração e consolidação do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Sapezal, ouvindo a Gestão em exercício no que concerne ao estabelecimento das Diretrizes que deverão ser observadas na consecução do Planejamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

II - Coordenar o processo de elaboração, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da Câmara;

III - Submeter à aprovação da Gestão em exercício as propostas oriundas do processo de Planejamento;

Art. 6º O Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico contará com a assessoria de todas as Unidades Executoras da Câmara.

Art. 7º O monitoramento das ações previstas nos Planos de Ação do Planejamento Estratégico da Câmara será contínuo ao longo de cada ano, observando os prazos previstos para o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º No primeiro quadrimestre de cada ano, a exclusivo critério do Comitê Gestor, poderá haver a repactuação das ações e metas propostas pelas diretorias, a partir da análise dos resultados obtidos no monitoramento realizado.

§2º As Diretrizes do Planejamento Estratégico poderão ser alteradas, desde que no monitoramento realizado tenha sido identificado motivo que justifique as alterações.

Art. 8º O Planejamento Estratégico observará o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto segue subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, conforme dispõe o artigo 25 inciso I do RI:

Art. 25. Compete à Mesa privativamente, em colegiado:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

É o relatório, passamos a análise jurídica.

II. DOS FUNDAMENTOS

O Projeto de Resolução trata de matéria interna corporis da Câmara Municipal, regulamentando as diretrizes para elaboração, coordenação e monitoramento do Planejamento Estratégico, o que se insere na competência normativa do Poder Legislativo Municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 17, III, que confere à Câmara a competência para privativamente dispor sobre sua organização e funcionamento.

O Planejamento Estratégico é uma metodologia administrativa utilizada para desenvolver a estratégia da organização levando em consideração o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

ambiente a qual está inserida, inclui atividades que envolvem a definição da Missão, Visão e Valores da Organização.

Estabelece seus objetivos e diretrizes no desenvolvimento das estratégias que possibilitem a melhoria do seu ambiente, devendo observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

A missão desta entidade é representar a população sapezalense, com a finalidade principal de consolidar um ambiente político-institucional de excelência, baseado na gestão pública democrática, participativa, transparente e eficiente, respeitando sempre os princípios constitucionais.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade da presente proposição.

Encaminhe-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (art.56 §3º, I do R.I) para análise e emissão de parecer.

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece o quórum de maioria simples dos membros da Câmara para aprovação de projetos dessa natureza (art. 156 do R.I).

É o Parecer.

Sapezal-MT, 12 de junho de 2025.

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

Procurador Efetivo da CMS

TATISA MAIARA DE AZEVEDO

Diretora Jurídica da CMS

RECEBI EM 12/06/2025

Dione Loch
Secretária Geral
Port. 001/2001